PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI N° 1377 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO II, ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 918/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°- Fica alterado o inciso II, do art. 3º da Lei Municipal nº 918/93 de 19 de Novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3° - *Para a expedição do título de Domínio será cobrada taxa correspondente a 1% (um por cento) do valor da terra nua, podendo ser corrigida pelo IGPM / FGV – Índice Geral de Preços Mercado / Fundação Getulio Vargas".*

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art.3°- Está Lei entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de dezembro de 2006.

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal